

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2010

PROJETO DE LEI N.º 71/2009

OBJETO: *Reconhece de utilidade pública a Associação Pró-Vida*

AUTOR: VEREADOR JOSÉ INÁCIO

RELATOR: VEREADOR TADEU

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Inácio, autuado sob o n.º 71/2009, que *reconhece de utilidade pública a Associação Pró-Vida*

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Tadeu, por força do r. Despacho do Presidente da Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve apresentação de emendas que alterassem o conteúdo da matéria, e que, procede a apresentação de pequenas intervenções corretivas a serem efetuadas, dá-se a presente redação final a fim de cumprir disposto regimental.

4. Deu-se por oportuno inserir a descrição da sigla “CNPJ” antes da sua citação ao final do artigo 1º do propositivo em tela para cumprir o disposto na alínea “e” do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar 45, de 30 de junho de 2003, que Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração das leis, estabelece normas para a Consolidação da Legislação Municipal – CLM,

determina a atualização e institui diretrizes e procedimentos para a padronização das leis e dá outras providências. (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005). O referido impositivo legal prevê que se deve usar na construção do texto normativo apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

5. Por último, urge intervir no sentido de que o projeto sob comento não concluiu sua apreciação em 2009 e, automaticamente, passou a fazer parte da tramitação de 2010, carecendo da correção da data final do projeto com a inserção da correta citação do aniversário de instalação do Município para 66º ano.

Conclusão

5. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 71/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de fevereiro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR TADEU
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 71/2009

Reconhece de utilidade pública a Associação Pró-Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Pró-Vida, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Francisco Rodrigues da Silva, nº 39-A, Centro, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 8 de novembro de 2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 09.359.371/0001-39.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1º de fevereiro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
Líder do PMN